



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, registro fotográfico durante as sessões e eventos da Casa, criação de artes para redes sociais, estúdio de gravação para produção de podcasts, vinhetas e spot's institucionais.

**PARECER JURÍDICO**

Após declaração da empresa vencedora pelo Nobre Pregoeiro, fora interposto recurso pela empresa ADAILTON JOSÉ DO NASCIMENTO 03885898411. Logo em seguida, foi oportunizado à empresa declarada vencedora a manifestação no presente processo administrativo, sendo devidamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 5º, LIV e LV, da CF.

Ato contínuo, finalizadas as manifestações recusais, o Senhor Pregoeiro manteve a decisão anteriormente proferida, adjudicando o objeto do certame, consistente na contratação de serviços de publicidade, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, registro fotográfico durante as sessões e eventos da Casa, criação de artes para redes sociais, estúdio de gravação para produção de podcasts, vinhetas e spot's institucionais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, em favor da empresa ANDERSON MEDEIROS DANTAS 05286989403.

De fato, não assiste razão a empresa Recorrente, haja vista que a empresa vendedora cumpriu os requisitos editalícios, não havendo impedimento legal à prestação de serviços.

Não obstante, além da capacidade técnica, a empresa vencedora do certame comprovou a possibilidade de prestar os serviços na forma editalícia e na proposta ofertada, apresentando, documentação fiscal para tanto.

Ante o exposto, constatamos que o certame se encontra em consonância com os ditames da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

couber, a Lei 8.666/93, sendo cumprido a intenção da legislação, que é a concorrência/disputa e a prestação de serviços no menor valor para a administração pública, no caso dos presentes autos.

Por fim, considerados cumpridos os preceitos estabelecidos no Edital convocatório, **opinamos** pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Cruzeta/RN, 11 de agosto de 2021.

  
**LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO**  
Coordenador de Serviços Jurídicos- OAB/RN 9012